CONTRATO DL 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8666/93-ART. 24-INCISO II, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI,** CNPJ n° 06.554.893/0001-01, situada na Rua João Dantas, nº 210, Centro, CEP: 64.320-000, Pimenteiras - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr(a). **MARIA LUCIA DE LACERDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22633181 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.895/0001-38, com sede na Rua do Cruzeiro, 150, Térreo, Anexo B, Bairro Centro, CEP 64.600-000, Picos - PI, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Wilson Barroso Leal de Carvalho, portador do CPF n° 463.292.343-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos Injetáveis, Medicação Oral e Material Penso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital do Município de Pimenteiras - PI**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – da entrega e critérios de aceitação do objeto

O fornecimento do Medicamentos/Materiais será efetuado de forma parcelada de acordo com as solicitações realizadas por esta secretaria, através de funcionário devidamente autorizado para este fim, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

A entrega dos Medicamentos/Materiais será realizada em horário administrativo, nos dias e horários combinados com o responsável pelo recebimento dos mesmos, não sendo aceito em dias de feriados municipais ou nacionais.

Os Medicamentos deverão ser entregues no local a ser informado através de ordem de fornecimento expedida pelo órgão solicitante, no horário no horário de expediente do órgão solicitante, em no máximo 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Os medicamentos, insumos e materiais deverão ter prazo de validade com no mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos mesmos no município de Pimenteiras - PI.

Os materiais deverão ser fornecidos de forma a permitir completa segurança durante o transporte, correndo por conta da empresa os custos correspondentes.

Em caso de recusa dos produtos, por discrepância com objetos licitados, a empresa terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 43.794,02 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

Fonte: 500 – Recursos Próprios
Programa de Trabalho: 10.301.1052.2058.0000 – Programa de Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 60 dias.

Cláusula Nona – Do Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Cláusula Décima – Acompanhamento e Fiscalização:

A fiscalização da entrega dos Medicamentos, Materiais e Insumos será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente projeto, a Seção de Saúde deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades deste Órgão.

Deve ser fornecido como primeira opção medicamento genérico definido pela Lei nº 9.787/99. Não existindo, a segunda opção deverá ser por medicamento de referência, identificada pela marca;

Na hipótese do preço do medicamento genérico ser superior ao de referência, deverá ser entregue o de menor preço.

Não serão aceitos medicamentos com embalagens rasgadas, amassadas, com lacres violados ou com indício de umidade.

A entrega deverá ser feita, com no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação.

Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do Responsável Técnico, Lote, Data de Fabricação e Validade estampadas na embalagem.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições Gerais:

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;

A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;

Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas nos art 86 e 87, da Lei Federal n 8.666/1993, bem com as demais alterações posteriores, desde que garantindo o contraditório e ampla defesa.

Os MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacrados, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante e da Contratada

Fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência; 8.5Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990) 8.6O dever previsto no subitemanterior implica na obrigação, critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos.

Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas,sociais,previdenciárias, tributáriase as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos ;nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, e xceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Conforme a Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acordão 9.301/2017- 1C a contratada deverá apresentar o mínimo das exigências e requisitos técnico-sanitários e administrativos, sendo eles: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada

Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as Especificações Constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no medicamento fixando prazo para a sua troca de no Máximo 24h.

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas,em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento da execução do contrato, poderá haver sanção nos seguintes termos:

a)Advertência
b)Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos
CLÁUSULA ONZE– DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a)Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato;
b)Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a)Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quinta – Das Vedações

É vedado à CONTRATADA:

a)Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b)Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Sexta – Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979, de 2020.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

É eleito o Foro da Comarca de Pimenteiras - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Pimenteiras - PI, 13 de fevereiro de 2023.

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=videoconferencia, cn=MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2023.02.13 10:31:32 -03'00'

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ Nº 08.714.895/0001-38
Wilson Barroso Leal de Carvalho
CPF 463.292.343-53
Procurador